



# SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO PARANÁ

## Regulamento Eleitoral Triênio 2022/2024

A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria n. 01/2021, de 05 de maio de 2021, do Presidente do SINPRF/PR, no uso das atribuições previstas no art. 53, § 3º, do Estatuto vigente da classe, resolve:

Baixar regulamento eleitoral que regerá as eleições para a diretoria do sindicato no triênio 2022/2024, assim disposto:

### Capítulo I – Do Eleitor:

1. É eleitor todo o sindicalizado filiado até **01 de julho de 2021** e que conste na listagem do SINPRF/PR, exceto os menores de 16 anos.
2. A listagem deverá ser fornecida à Comissão Eleitoral pelo SINPRF/PR até 10 (dez) dias antes da eleição e nela deverá constar apenas o sindicalizado apto a votar.
3. Não será permitido voto por procuração.
4. No ato da votação o eleitor deverá apresentar qualquer documento de identificação com foto e assinar a listagem de presença.
5. O voto para esta eleição será **secreto**.

### Capítulo II – Da Candidatura e Composição das Chapas

1. Da Candidatura:  
Para concorrer aos cargos eletivos do SINPRF/PR, o candidato deve estar, à época do registro da chapa, em dia com suas obrigações sindicais, contar com, no mínimo, 03 (três) anos de contribuição ininterrupta e não possuírem dívidas com a entidade, sejam de natureza administrativa ou judicial, sendo vedada a acumulação de cargos, seja na mesma chapa, ou noutra, conforme art. 53, § 2º, do estatuto vigente.
2. Da Composição das Chapas:  
Na composição deverá constar o nome da chapa e indicação dos cargos com os respectivos candidatos, conforme disposto abaixo:

DIRETORIA EXECUTIVA	CONSELHO FISCAL
<b>Nome da Chapa</b>	<b>Nome da Chapa</b>
- Presidente	- Presidente
- Vice-Presidente	- Membro
- Diretor Administrativo	- Membro
- Diretor Administrativo Substituto	Suplentes:
- Diretor Jurídico	- 1º Suplente
- Diretor Jurídico Substituto	- 2º Suplente
- Diretor Parlamentar	- 3º Suplente
- Diretor Parlamentar Substituto	
- Diretor Social e Cultural	
- Diretor Social e Cultural Substituto	
- Diretor de Comunicação	



## SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO PARANÁ

- |  |  |
|--|--|
| - Diretor de Comunicação Substituto<br>- Diretor de Aposentados e Pensionistas<br>- Diretor de Aposentados e Pensionistas Substituto |  |
|--|--|

### 3. Do Registro das Chapas e Recursos:

- a) O registro das chapas será feito na sede do SINPRF/PR, mediante recibo, com prazo limite determinado em edital.
- b) O candidato que se inscrever ao pleito eleitoral aceita todas as condições regradas pelo presente regulamento, bem como as decisões que vierem a ser tomadas pela Comissão Eleitoral.
- c) Os recursos poderão ser apresentados à comissão eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após encerramento do prazo de registro, que procederá o julgamento e homologação em 24 (vinte e quatro) horas.
- d) Havendo renúncia de alguma chapa, deverá ser oficialmente comunicada à comissão eleitoral com antecedência mínima de 10 (dez) dias da eleição. Passada essa data, os votos obtidos pela chapa desistente serão considerados nulos.

### Capítulo III – Data da Eleição e dos Locais de Votação:

1. A eleição dar-se-á no dia **vinte e dois de julho de dois mil e vinte e um**, no horário das 08:00 às 17:00 horas, conforme Anexo I do Edital, observando-se o disposto no Capítulo V.
2. A votação dar-se-á em postos fixos e urnas itinerantes distribuídas pelo estado do Paraná, conforme estabelecido em edital.

### Capítulo IV – Das Mesas Coletoras / Apuradoras:

1. Cada local de votação contará com mesa eleitoral, composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) membros não participantes nas chapas, aos quais compete:
  - a) Receber da comissão eleitoral, mediante recibo, todo material inerente à votação (urna, cédulas etc).
  - b) Assinar (todos os membros) as cédulas somente no ato da votação.
  - c) Cumprir rigorosamente os horários da votação.
  - d) Permitir a presença de 01 (**um**) fiscal de cada chapa, previamente indicado pela respectiva chapa, no local de votação, que deverá obrigatoriamente usar crachá, podendo haver revezamento dos mesmos.
  - e) Coibir rigorosamente a prática da propaganda “boca de urna” dentro dos ambientes internos nos locais de votação.
  - f) Encerrada a votação, na presença dos fiscais das chapas, romper o lacre da urna e promover a contagem dos votos e preencher o mapa de apuração.
  - g) Conhecido o resultado, lavrar a ata da eleição que deverá constar todos os fatos relevantes ocorridos durante a votação, bem como os votos válidos de cada chapa, brancos e nulos.



## **SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO PARANÁ**

- h) Será considerado nulo o voto cuja cédula apresentar dois ou mais quadros assinalados, rasuras ou outras escritas.
- i) A ata de eleição e mapa de apuração deverão ser assinados pelos membros da mesa e os fiscais das chapas presentes.
- j) Todo o material utilizado na votação deverá ser recolocado na urna, novamente lacrado e entregue à comissão eleitoral.
- k) Fornecer a cada representante das chapas uma cópia da ata eleitoral e mapa de apuração mediante recibo.

### Capítulo V – Da Urna Itinerante e Do Voto em Trânsito:

1. As urnas itinerantes permanecerão em locais e horários estabelecidos em edital.
2. Obedecerá a procedimentos das mesas eleitorais, salvo:
  - a) A permanência da urna nas dependências da unidade será de forma a não prejudicar o andamento do serviço.
  - b) Para os trabalhos de votação a urna contará com 01 (um) presidente, 01 (um) membro e 01 (um) fiscal de cada chapa, os quais a acompanharão ininterruptamente, inclusive nas eventuais paradas para refeições ou outras até o final da contagem dos votos e assinatura da ata eleitoral e mapa de apuração.
3. Do Voto em Trânsito:
  - a) O eleitor em trânsito poderá votar em qualquer mesa coletora, considerando que haverá listagem geral dos eleitores.
  - b) O presidente da mesa registrará em ata os votos em trânsito.
  - c) O eleitor em trânsito que votar em mais de um local estará sujeito às sanções previstas no art. 17 do estatuto do SINPRF/PR.

### Capítulo VI – Da Eleição:

1. Serão consideradas vencedoras as chapas, sendo uma chapa para a Diretoria Executiva e outra para o Conselho Fiscal, que obtiver o maior número de votos válidos, somados de todas as urnas.
2. Em caso de obtenção igual de votos (empate) será considerada vencedora a chapa cujo candidato a presidente for mais idoso.

### Capítulo VII – Dos Recursos e/ou Impugnação:

1. Os recursos deverão ser feitos por documentos, expondo os fatos que os motivaram, e apresentados à comissão eleitoral no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do término da votação.
2. Aos interessados será dado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa de possíveis recursos, assegurando-lhes o princípio do contraditório e direito de ampla defesa.
3. A comissão eleitoral fará o julgamento do recurso de defesa no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.



## **SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO PARANÁ**

4. Não serão aceitos recursos intempestivos ou que estejam em desacordo ou violem as normas estatutárias ou deste regulamento.

### Capítulo VIII – Da Posse:

1. Será considerada eleita e apta a tomar posse a chapa que receber a diplomação da comissão eleitoral.
2. A diplomação e posse dos eleitos dar-se-á nos dez primeiros dias do mês de fevereiro em Assembléia Geral.

### Capítulo IX – Das Disposições Gerais:

1. Das Violações e Penalidades:  
O sindicalizado, seja, concorrente a cargo, seja participante dos trabalhos eleitorais ou eleitor, que cometer qualquer fraude, sabotagem ou ato que venha a infringir os dispositivos estatutários ou este regulamento, está passível às penalidades previstas no art. 17 do estatuto do SINPRF/PR.
2. Conforme art. 23 do Estatuto do SINPRF/PR, “o filiado que utilizar-se de qualquer meio para difamar ou desmoralizar outro colega ou qualquer instituição, ou ainda, que contribuir direta ou indiretamente para tumultuar ou falsear a verdade eleitoral e a quebra do sigilo de voto, poderá ser eliminado do quadro social, além de outras sanções previstas na legislação vigente”.
3. O resultado oficial da apuração será proclamado pela comissão eleitoral 48 (quarenta e oito) horas após o escrutínio.
4. A comissão eleitoral irá sugerir a atual diretoria executiva do sindicato para, dentro do possível, disponibilizar, para cada chapa concorrente, uma verba a ser definida em reunião desta comissão eleitoral com o atual presidente do sindicato e os presidentes das chapas inscritas, a título de ajuda de custo nas despesas de campanha, tal como “correio”, “imprensa”, “deslocamentos”, “combustível” etc. Deverão ser comprovadas através de notas e recibos identificados em nome do presidente da chapa, em prestação de contas à comissão eleitoral, 48 (quarenta e oito) horas após a eleição que, após aprovar as contas, repassará juntamente aos saldos de caixa do sindicato.
5. Fica terminantemente proibido o uso da verba para despesas pessoais, brindes, festas ou qualquer outro favorecimento individual.
6. O descumprimento dos itens anteriores implicará ao faltoso a restituição total da ajuda de custo, ficando ainda sujeito a sanções previstas no item 1 neste capítulo.
7. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

HERBERT VITAL SILVA  
Presidente

DIÓGENES SIQUEIRA DE CARVALHO  
Vice-Presidente

GUILHERME TEDESCO  
Secretário